PROJETO DE LEI Nº 3.376 /2001
(de 12 de março de 2.001

Dispõe sobre a dispensa dos serviços de servidores da Câmara Municipal, na data do respectivo aniversário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: – Ficam dispensados dos serviços, os servidores da Câmara Municipal de Caieiras, na data do seu respectivo aniversário, quando esta recair em dia útil em que houver expediente.

Parágrafo único: - Nenhum desconto sofrerá o servidor em seus vencimentos pela dispensa de que trata este artigo.

Artigo 2º : - Para fazer jus ao benefício constante do artigo antecedente, o servidor não poderá contar com qualquer falta injustificada no exercício ou registrar punição disciplinar e fará comunicação, com antecedência mínima de 48:00 horas, ao setor responsável pelo controle de freqüência da edilidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA
Vereadora

HERCILIO CESÁRIO DE ALMEIDA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.376 /2001
(de 12 de março de 2.001

Dispõe sobre a dispensa dos serviços de servidores da Câmara Municipal, na data do respectivo aniversário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°: – Ficam dispensados dos serviços, os servidores da Câmara Municipal de Caieiras, na data do seu respectivo aniversário, quando esta recair em dia útil em que houver expediente.

Parágrafo único: - Nenhum desconto sofrerá o servidor em seus vencimentos pela dispensa de que trata este artigo.

Artigo 2° : - Para fazer jus ao benefício constante do artigo antecedente, o servidor não poderá contar com qualquer falta injustificada no exercício ou registrar punição disciplinar e fará comunicação, com antecedência mínima de 48:00 horas, ao setor responsável pelo controle de freqüência da edilidade.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA
Vereadora

HERCILIO CESÁRIO DE ALMEIDA
Vereador

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.376/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria dos senhores Vereadores, dispondo sobre DISPENSA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA DE SEU RESPECTIVO ANIVERSÁRIO.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.376/2001.

Sala das Sessões, 19 de março de 2001.

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro

-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente

-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator

-HERCÍLIO CESÁRIO DE ALMEIDA-
Membro